

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.542 DE 22 DE MARÇO DE 2022

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA – LAI.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 22/03/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

o que consta dos Processos nº SEI-070002/003267/2022 e nº EXT-PD/014.11346/2021, referente ao requerimento inicial de Autorização Ambiental – AA do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para canalização de curso d'água sem denominação oficial, localmente conhecido como Canal dos Colonizadores, compreendido entre as coordenadas 22°44'20.54"S / 43°20'22.96"O (início) e 22°44'9.20"S / 43°19'41.23"O (fim) e implantação de 6 (seis) travessias no mesmo curso d'água, localizado na Avenida dos Colonizadores s/n, Parque São José, Município de Belford Roxo,

- o Parecer Técnico nº 30/2022/SEHID, da SEHID/GELIRH/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Ambiental Integrada – LAI para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para canalização de curso d'água sem denominação oficial, localmente conhecido como Canal dos Colonizadores, compreendido entre as coordenadas 22°44'20.54"S / 43°20'22.96"O (início) e 22°44'9.20"S / 43°19'41.23"O (fim) e implantação de 6 (seis) travessias no mesmo curso d'água, localizado na Avenida dos Colonizadores s/n, Parque São José, Município de Belford Roxo.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada - LAI deve ser de 8 (oito) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente